UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

EDITAL Nº 11/2021– PROAECI/UFES - CHAMADA DE CADASTRO PARA ESTUDANTES NÃO COTISTAS DE RENDA E COTISTAS DE RENDA INGRESSANTES DO SISU ANTERIORES A 2020/2

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil para o semestre 2021/1 **(Edital excepcional),** para os(as) estudantes dos cursos presenciais de graduação, não cadastrados (não cotistas de renda e cotistas de renda ingressantes do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) anteriores a 2020/2 e 2021/1) com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme estabelecem o Decreto nº 6.135/2007, a Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes, o Decreto n° 7.234/2010, Portaria n° 327/2019-R, Resolução nº 35/2020-CUn/Ufes [ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 13/2021-CUn], Resolução nº 37/2020-CUn/Ufes e a Portaria 1.831/2017-R [ALTERADA PELAS PORTARIAS 255/2018-R, 2015/2018-R, 327/2019-R], disponíveis em https://proaeci.ufes.br/legislacao-e-normas.

A partir da excepcionalidade deste edital, serão prioritariamente incluídos estudantes com renda até 1 salário mínimo *per capita* para concessão de auxílios pecuniários, ou seja, estudantes que apresentam expressões da Questão Social que impactam em sua vivência na Universidade. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser incluídos estudantes com renda entre 1 salário mínimo *per capita* e 1,5 salário mínimo *per capita,* obedecendo o ranqueamento de renda.

1 DO OBJETO

1.1 Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes-Ufes) as ações que proporcionem ao(à) estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior, sem retenção ou evasão.

1.2 Os(as) estudantes da Ufes não cotistas de renda e cotistas de renda ingressantes do SiSU anteriores a 2020/2 e 2021/1, devidamente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, interessados(as) em se cadastrar no Proaes-Ufes, poderão requerer os auxílios descritos no Item 2.

1.3 Serão atendidos (as) com auxílios pecuniários, prioritariamente, os (as) estudantes que possuem renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

2 AUXÍLIOS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 O Auxílio Alimentação consiste em desconto de 100% (cem por cento) no Restaurante Universitário para os (as) estudantes com renda per capita de até 1,5 salário mínimo.

2.1.2 Filhos(as) de estudantes cadastrados(as) no Proaes-Ufes ou crianças sob guarda/tutela, que estejam sob seus cuidados, com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados(as) com

o mesmo desconto concedido a seus pais ou responsáveis, em conformidade com a Resolução n° 30/2014-CUn/Ufes.

2.1.3 No campus de Goiabeiras, a lista de cadastrados(as) e de descontos será disponibilizada ao Restaurante Universitário em até cinco dias após a divulgação do resultado parcial do cadastro. Cabe ao(à) estudante dirigir-se ao Restaurante para solicitar ou trocar seu cartão com desconto.

2.1.4 Nos *campi* de Alegre, Maruípe e São Mateus, as carteirinhas de desconto serão confeccionadas após o resultado parcial e disponibilizadas pelos setores responsáveis. Os(as) estudantes do campus de Maruípe deverão dirigir-se ao setor de atendimento da Proaeci do Campus de Maruípe; em Alegre, deverão dirigir-se ao Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas) e, em São Mateus, deverão dirigir-se à Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (Dasas).

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear parte das despesas com moradia para o(a) estudante que, em função da graduação, passou a residir na região do campus em que estuda e que mantenha vínculos afetivos e econômicos com o núcleo familiar na cidade de origem.

2.2.2 Os(as) estudantes matriculados(as) nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2.2.3 Os(as) estudantes matriculados(as) nos *campi* de Alegre e São Mateus, que requererem este auxílio, serão avaliados de acordo com o local de residência da família, a indisponibilidade de transporte municipal e a incompatibilidade do horário das aulas com o transporte disponível.

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 O Auxílio Transporte consiste no repasse de recurso, no valor de R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), para o(a) estudante custear parte de suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os(as) estudantes de Maruípe, Goiabeiras e São Mateus a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do *campus* até a sua residência.

2.3.2 Os(as) estudantes de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte se residirem nos Distritos de Alegre (Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte) ou nos municípios cuja distância seja superior a 3 quilômetros e inferior a 50 quilômetros de Alegre-ES (Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado).

2.3.3 Não receberá o Auxílio Transporte o(a) estudante que for beneficiado(a) pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O(a) estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado(a) pelo Programa acima descrito.

2.3.4 Os(as) estudantes matriculados(as) nos cursos ofertados na cidade de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte, caso estejam também matriculados(as) em disciplinas ofertadas na cidade de Jerônimo Monteiro ou no distrito de Rive.

2.4 Auxílio Material de Consumo

2.4.1 O Auxílio Material de Consumo consiste em auxílio financeiro, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser depositado na conta bancária do(a) estudante, para custear parte das despesas com material de uso didático exigido no curso. O referido benefício será concedido obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

2.5 Auxílio Empréstimo Estendido de Livros

2.5.1 O Auxílio Empréstimo Estendido de Livros consiste em um prazo de empréstimo maior para todos(as) os(as) estudantes cadastrados(as) no Proaes-Ufes, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da renovação, desde que se cumpram os seguintes requisitos: a obra emprestada não esteja em atraso; o(a) usuário(a) não tenha débitos com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes; e não haja pedidos de reserva para o exemplar.

2.5.2 A lista dos(as) estudantes cadastrados(as) será disponibilizada ao SIB-Ufes em até cinco dias após a divulgação do resultado final do cadastro. Cabe ao(à) estudante dirigir-se ao SIB-Ufes e atualizar os seus dados.

3. DO PERÍODO DO EARTE

3.1 No período de duração do Ensino Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte), o Conselho Universitário, através da Resolução 35/2020, homologou em caráter excepcional e provisório, os auxílios estudantis pecuniários a título de moradia, transporte, material de consumo e alimentação, executados pelo Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo – Proaes/Ufes em um único auxílio intitulado: “Auxílio Permanência Emergencial”.

3.2 O “auxílio permanência emergencial” será dividido em quatro modalidades, a saber:
I. Auxílio Permanência Emergencial I - Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílio A;
II. Auxílio Permanência Emergencial II - Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílio B;
III. Auxílio Permanência Emergencial III - Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílios C;
IV. Auxílio permanência emergencial IV - Destinado aos estudantes que recebem a categoria de auxílio D;

3.3 Para fins de definição, os auxílios A, B, C e D são os seguintes:
a. Auxílio A: auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio material de consumo.
b. Auxílio B: auxílio moradia e auxílio material de consumo.
c. Auxílio C: auxílio transporte e auxílio material de consumo.
d. Auxílio D: auxílio material de consumo.

3.4 Cada estudante assistido receberá apenas uma modalidade do “auxílio permanência emergencial”.

3.5 Os estudantes que recebem excepcionalmente apenas o auxílio moradia receberão o Auxílio Permanência Emergencial II.

4 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

4.1 Enviar a documentação, em formato ".pdf/a", por meio do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), seguindo as orientações contidas nos Anexos I e XII do presente Edital;

4.2 Estar regularmente matriculado(a) na(s) disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre 2021/1;

4.3 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita;*

5 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 A análise socioeconômica considerará, além do critério estabelecido no item 4.3 deste edital, outros indicadores socioeconômicos, a saber: situação de moradia do grupo familiar (na cidade de origem do grupo familiar do estudante), situação ocupacional e trajetória escolar. A metodologia a ser utilizada para análise socioeconômica está descrita no ANEXO XI.

5.2. Terá seu pedido indeferido o(a) estudante que não atender aos critérios para cadastro constantes no presente edital, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

5.3 Para fins de análise considera-se:

I - **família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II - **renda familiar bruta mensal,** a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

III - **renda familiar bruta mensal *per capita***, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

5.4 A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando o valor do salário mínimo vigente nacional, nos meses de referência, em caso de nos meses de referência houver mudança no valor do salário mínimo, será considerado o maior), a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do(a) estudante;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do(a) estudante.

5.4.1 Em caso de nos meses de referência houver mudança no valor do salário mínimo vigente, será considerado o maior.

5.5 No cálculo referido no inciso I do item 5.4 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5.5.1 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:

5.5.1.1 Bolsas do sistema PIB-Ufes;

5.5.1.2 Auxílios para alimentação e transporte;

5.5.1.3 Diárias e reembolsos de despesas;

5.5.1.4 Adiantamentos e antecipações;

5.5.1.5 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

5.5.1.6 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

5.5.1.7 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

5.5.1.8 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

5.5.1.9 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

5.5.1.10 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

5.5.1.11 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

5.5.1.12 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

5.5.1.13 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

5.5.1.14 Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

6.1 Cópia simples do cartão do banco, **ou outro documento em que constem os números da agência e da conta**, que esteja com conta ativa e em nome do(a) estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco que possua agência física. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas contas conjuntas nem contas salário.

6.1.1 Caso a conta apresentada esteja inativa, cancelada, não obedeça aos critérios descritos no 6.1 ou os dados da conta apresentados estejam incorretos, o pagamento do auxílio não poderá ser efetivado. Neste caso a nova tentativa de pagamento será agendada para o mês subsequente ao da primeira tentativa.

6.1.2 Caso a conta apresentada pelo estudante no momento da inscrição no processo seletivo não esteja compatível com o edital ou esteja inativa, o setor de Pagamento da DAE enviará um e-mail para o estudante informando a inconsistência e solicitando que o estudante apresente uma nova conta bancária válida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estudante que não responder ao e-mail do setor de Pagamento da DAE apresentando uma conta válida em um prazo de até 30 dias será desligado do PROAES-Ufes.

6.1.3 Nos casos em que houver cancelamento do pagamento no sistema, o setor de Pagamento da DAE enviará um e-mail para o estudante informando a inconsistência e solicitando que o estudante apresente uma nova conta bancária válida para que seja feita a reapresentação da ordem bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O estudante que não responder ao e-mail do setor de Pagamento da DAE apresentando uma conta válida em um prazo de até 30 dias será desligado do PROAES-Ufes. Em qualquer dos casos acima a data do pagamento sofrerá alteração podendo demorar até 30 dias para ser efetivada. No caso de desligamento, o aluno precisará esperar novo edital para se cadastrar.

6.2 Para os(as) estudantes de Maruípe, Alegre e São Mateus, entregar uma foto 3X4 para a confecção da carteirinha do Restaurante Universitário. Colocar no verso da foto o nome completo, nº de matrícula e o curso de graduação, e entregar, após o resultado final, conforme locais previstos no Anexo I. É importante informar que esta medida será efetivada após o retorno do funcionamento presencial dos Restaurantes Universitários.

6.3 Cópia simples de comprovante de residência atual, em nome de algum membro da sua composição familiar, do mês de **maio OU junho OU julho de 2021** (água, energia, IPTU ou telefone).
6.4 Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar documentos para comprovação de residência da família (água, energia, telefone ou IPTU) e um comprovante de despesas com moradia do(a) estudante, conforme descrição:

6.4.1 Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, **com apresentação de documento de identificação, conforme item 5.9.1**. **Para esses casos, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação de endereço do(s) locador(es) e/ou do locatário(s);**

6.4.2 O(a) estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (Anexo II), assinada pelo(a) locatário(a) (responsável pelo contrato), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante. Neste caso, o contrato vigente deverá ser apresentado junto com a declaração;

6.4.3 Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceita a Declaração de Moradia (Anexo II) em que conste identificação do(a) locador(a) ou cedente do imóvel, do(a) estudante que está solicitando cadastramento no Proaes e, se for o caso, do valor mensal referente ao pagamento do aluguel. Será necessário apresentar também um comprovante de residência em nome do(a) declarante.

6.5 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA (CONFORME O CASO).

6.5.1 Cópia simples da certidão de nascimento para todos os membros da família, exceto os casados, pois esses deverão apresentar o documento do item 6.5.2 ou 6.5.3.
6.5.2 Cópia simples da Certidão de Casamento.
6.5.3 Cópia simples da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente.
6.5.4 Cópia simples da certidão de óbito, quando for o caso.
6.5.5 Declaração de União Estável, para os casados sem vínculo formal.
6.5.6 Declaração de separação de corpos, para os casados no civil, porém sem formalização da separação.
6.5.7 Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso (Anexo IV, V ou VI).
6.5.8 Cópia simples dos documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.
6.5.9 Cópia simples do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
6.5.10 Cópia da carteira de identidade.

6.6 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

6.6.1 PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 16 ANOS
6.6.1.1 Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br.
6.6.1.2 Cópia dos Extratos Bancários de **maio, junho e julho de 2021**. O estudante deverá apresentar cópia de extratos bancários **de todas as contas bancárias, inclusive conta poupança**, **das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) canditado(a) ou a membros do seu grupo familiar OU Declaração de não posse de documento solicitado (Anexo IX), <u>expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário</u>. Os extratos devem conter nome, mês de referência e número da conta.**

6.6.2 ASSALARIADOS(AS) COM VÍNCULO FORMAL
6.6.2.1 Cópia simples dos contracheques dos meses de **maio, junho e julho de 2021**.
6.6.2.2 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2021**, referente a **2020**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp.

6.6.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)
6.6.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês. Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada - BPC).
6.6.3.2 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2021**, referente a **2020**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp.

6.6.4 ESTAGIÁRIOS(AS) E/OU BOLSISTAS
6.6.4.1 Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida.

6.6.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A)/ DIARISTAS
6.6.5.1 Declaração de Rendimentos (Anexo VII) preenchida e assinada pelo declarante;
6.6.5.2 Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada **OU** Declaração de não posse de documento solicitado (Anexo IX), **expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS**.

6.6.6 AUTÔNOMOS(AS) COM CNPJ
6.6.6.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa);
6.6.6.2 Cópia das Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou seja, **maio, junho e julho de 2021.**
6.6.6.3 Cópia simples da Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
6.6.6.4 Declaração de Rendimentos (Anexo VII) preenchida e assinada pelo declarante.
6.6.6.5 Cópia simples dos Extratos Bancários de **maio, junho e julho de 2021**.
6.6.6.6 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2021**, referente a **2020**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp.

6.6.7 AUTÔNOMO(A) SEM CNPJ OU TRABALHADOR(A) INFORMAL

6.6.7.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2021**, referente a **2020**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp.
6.6.7.2 Declaração de Rendimentos (Anexo VII) preenchida e assinada pelo declarante**.**

6.6.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO(A), PRODUTOR(A), OUTROS)
6.6.8.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em **2021**, referente a **2020**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp.
6.6.8.2 Cópia simples de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
6.6.8.3 Cópia simples legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, sendo a última nota de 2019, todas de 2020 e a primeira de 2021, ainda que em branco.
6.6.8.4 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver.
6.6.8.5 Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado(a).
6.6.8.6 Declaração de Rendimentos (Anexo VII) preenchida e assinada pelo(a) declarante.
6.6.8.7 Relatório de notas fiscais e/ou Histórico de Inscrição estadual de Produtor Rural, disponível nas prefeituras municipais**.**

6.6.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
6.6.9.1 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) **entregue em 2021, referente a 2020**, completa, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou Consulta da Situação, no caso de não declarar, disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp.
6.6.9.2 Cópia simples do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

6.6.10 DESEMPREGADOS(AS), PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA
6.6.10.1 Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo(a) declarante.

6.7 DOCUMENTAÇÃO FACULTATIVA COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTUDANTE

6.7.1 Comprovação da Trajetória escolar (somente para estudantes oriundos de escolas públicas não cotistas)
6.7.1.1 Cópia simples do histórico escolar do ensino médio completo ou declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, com carimbo da escola; para estudantes não cotistas.
6.7.1.2 O estudante ingressante na Ufes pelo Sistema de Reserva de Vagas (cotas) está dispensado da comprovação da trajetória escolar.

6.7.2 Comprovação de Gastos com moradia do grupo familiar declarado
6.7.2.1 Cópia simples do contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório.

6.7.2.2 Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos membros do grupo familiar.

6.8 Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2018, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

6.8.1 Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

6.8.2 Os meses de referência dos documentos descritos no edital, configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

7 DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

7.1 Os(As) estudantes com cadastro deferido, poderão, ser **pré-classificados(as)**, considerando a renda *per capita* bruta mensal no momento da Análise Socioeconômica.

7.1.1 O(A) estudante deferido(a) na Análise Socioeconômica, poderá ser **classificado(a) para recebimentos de todos os auxílios**, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade em conformidade com o previsto no item 11.1 deste Edital, de acordo com índice calculado considerando a Renda Processada.

7.2 O cálculo do índice previsto no item 7.1 será dado conforme detalhado no Anexo XI.

7.3 Os(As) estudantes **classificados(as)** serão **selecionados(as)**, do menor para o maior índice de Renda Processada, até o limite orçamentário previsto para o ano de 2021.

7.4 O pagamento dos auxílios aos(às) estudantes selecionados(as) será retroativo a agosto de 2021.

7.5 O cadastro dos(as) estudantes deferidos(as) e pré-classificados(as), não selecionados(as) devido a indisponibilidade financeira e orçamentária, serão considerados(as) como em lista de espera. Durante o semestre de cadastro, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, serão considerados(as) classificados(as) de acordo com índice calculado considerando a Renda Processada.

7.6 Os estudantes em lista de espera terão gratuidade no Restaurante Universitário, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, bem como o acesso aos auxílios **não financeiros** previstos no Proaes-Ufes.

7.7 A lista de espera terá validade de 12 meses, a partir do resultado final deste edital.

7.8 O(A) estudante terá acesso ao resultado e ao resultado final pelo Portal da Assistência Estudantil e por meio do site da Proaeci (proaeci.ufes.br).

8 DO RECURSO

8.1 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de dois dias, a contar da publicação do resultado parcial. Para tanto, basta acessar o Portal da Assistência Estudantil, entrar na aba "**Documentos"** e anexar o formulário para interposição de recurso (Anexo X), devidamente preenchido, datado e assinado.

8.2 Os recursos serão analisados pela Direção da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) ou por Equipe de Análise designada pela Comissão Especial de Supervisão do Edital Proaes – 2021/1 e encaminhados para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

8.3 Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Direção da DAE ou equipe designada.

9 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

9.1.1 Estar matriculado(a) em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais.

9.1.1.1 Em caso de não atendimento ao requisito dos itens 9.1.1, o(a) estudante deve apresentar uma justificativa para avaliação de sua situação cadastral.

9.1.2 Ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.

9.1.2.1 Em caso de não atendimento ao item 9.1.2, o estudante terá um semestre letivo para regularizar a situação. Quando o índice de aprovação inferior a 50% das disciplinas cursadas se mantiver por dois semestres consecutivos, será necessário apresentar uma justificativa para avaliação.

9.2 Nos casos em que as justificativas previstas nos itens 9.1.1.1 e 9.1.2.1 não forem apresentadas ou não forem aceitas, o cadastro do(a) estudante no Proaes-Ufes será desligado.

9.3 Os auxílios serão concedidos por, no máximo, dois semestres após o tempo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual estiver vinculado, desde que sejam mantidos os critérios de permanência estabelecidos.

PARÁGRAFOS:
§ 1º De acordo com a Resolução 35/2020 do Conselho Universitário [ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 13/2021-CUn], excepcionalmente no semestre especial 2021/1, o critério de carga horária mínima para a percepção do auxílio do Proaes-Ufes passa a ser que o estudante esteja regularmente matriculado em pelo menos 1 (uma) disciplina, sendo esta obrigatória ou não.

§ 2º No que tange ao tempo de concessão dos auxílios previsto no item 9.4, os semestres cursados no formato de Earte serão desconsiderados para efeitos do cômputo de semestres integralizados pelo estudante.

10 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

10.1.1 A pedido do(a) estudante;

10.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

10.1.3 Por abandono ou trancamento de curso;

10.1.3.1 Entende-se por abandono a situação em que o(a) estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

10.1.4 Quando obtiver 100% (cem por cento) de reprovação por frequência das disciplinas cursadas no semestre;

10.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraudes nas informações prestadas;

10.1.6 Quando o estudante não atender às convocações da equipe;

10.2 Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao Proaes-Ufes estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis (DAE, Dasas e Sasas).

10.3 Caberá ao(à) estudante comparecer aos setores responsáveis para efetivar o cancelamento de seu cadastro no Proaes-Ufes.

Parágrafo único: os(as) estudantes que não comparecerem às convocações dos setores responsáveis, **inclusive em seminário sobre o Proaes-Ufes** (com datas a serem divulgadas previamente), e não justificar a ausência, poderão ter o cadastro cancelado no PROAES.

11 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO(A)

11.1 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade e/ou indisponibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

11.2 Solicitar a inclusão ou exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo e disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade. Para tanto, deve comparecer e solicitar aos setores competentes.

11.3 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;

11.4 Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela Proaeci ou em parceria com outros setores da Universidade.

12 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO(A)

12.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes;

12.2 Comparecer, sempre que for convocado pela DAE/Dasas/Sasas;

12.3 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

12.4 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da Proaeci e da Ufes;

12.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no Proaes-Ufes;

12.6 Manter-se matriculado(a) nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.

12.7 Acessar com regularidade o Portal da Assistência Estudantil para verificar a situação do cadastro.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante todo o processo definido neste edital, a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.

13.2 A convocação ou solicitação que trata o item 13.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o estudante o prazo de 1 (um) dia útil para envio da documentação solicitada ou comparecimento, quando for o caso.

13.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (Proaeci) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br) como meio de comunicação direta. É dever do(a) estudante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br)

13.4 O(a) estudante cadastrado(a) poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela Ufes ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos auxílios não ultrapasse o limite previsto para sua inclusão no Proaes-Ufes, exceto a bolsa PROMISAES que não pode ser acumulada com o PROAES, em caso de estudante internacional (Resolução n.º 42/2016) .

13.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

13.6 Cabe à Direção da Diretoria de Assistência Estudantil da Proaeci homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (Anexo I).

13.7 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

13.8 O resultado da Análise Socioeconômica poderá ser utilizado em outros processos seletivos da Universidade Federal do Espírito Santo, observando-se a confidencialidade das informações;

13.9 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes-Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória, 31 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Proaeci/Ufes

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA CADASTRO NO PROAES-UFES

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no Proaes-Ufes no site www.proaeci.ufes.br/proaes2021.	31/08/2021
Envio dos documentos no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).	01/09/2021 a 10/09/2020
Análise da documentação	13/09 a 15/10*
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes2021.	até 18/10/2021*
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso ANEXO X).	02 dias corridos após a publicação do resultado parcial
Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes2021).	Até 27/10/2021*
Entrega da FOTO para confecção da CARTEIRINHA de acesso ao Restaurante Universitário, nos seguintes locais:**	Após o retorno dos RUs, em data a ser definida pela Proaeci.
***Data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações.** ****Estudantes do campus de Goiabeiras estão dispensados da entrega.**	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para _____ (informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), de ____/___/_____ a ____/___/_____ , recebendo dele(a) mensalmente a importância de R$ _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____(o nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____de _____de _____

_____

Assinatura do declarante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____ (nome do/a declarante 1), de nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, profissão _____, CPF _____, e _____ (nome do/a declarante 2), de nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, profissão _____, CPF _____, ambos com endereço e domicílio na _____, n° _____, _____, no município de _____/_____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde _____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do/a candidato/a) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaramos que estamos cientes de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de 20_____

_____
Assinatura do (a) declarante 1

_____
Assinatura do (a) declarante 2

ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu, _____, (informar o nome do recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que recebo R$ _____ mensais, de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de 20_____

_____
Assinatura do declarante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu, _____, (informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que **não** recebo pagamento referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, em meu nome ou em nome dos meus dependentes. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a UFES a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de 20_____

_____

Assinatura do declarante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE ALIMENTOS OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

Eu, _____, (informar o nome do responsável pelo pagamento da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que pago R$ _____ mensais, para _____ (informar o nome da pessoa que recebe a pensão), referente à pensão alimentícia, auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data:_____,_____de_____de 20_____.

_____

Assinatura do declarante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R$ _____ proveniente da realização da seguinte atividade: _____ (caso autônomo especificar o ramo de trabalho), no período de ( ) maio de 2021, ( ) junho de 2021 e ( ) julho de 2021.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940, *in verbis*:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____de _____de _____

_____

Assinatura do declarante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de ( ) maio de 2021, ( ) junho de 2021 e ( ) julho de 2021, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____(informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (nome do candidato) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____,_____de _____de 20_____

_____

Assinatura do declarante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO TER POSSE DO DOCUMENTO SOLICITADO

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que não possuo o seguinte documento:

( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social - (expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho).

( ) Extratos bancários de conta corrente ou poupança (expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário) dos meses de: ( ) maio de 2021, ( ) junho de 2021 e ( ) julho de 2021.

( ) Cópia de Guias de Recolhimento da Previdência Social (expressamente nos casos em o declarante não contribua para o INSS).

Declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão da apresentação de informações e/ou documentos, implica exclusão do(a) estudante _____do Proaes-Ufes, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____de _____de _____

_____

Assinatura do declarante

ANEXO X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF:_____

Curso:_____Campus:_____

Telefones:_____

E-mail: _____

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação socioeconômica para comprovação da renda familiar bruta considerando a justificativa a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____ _____ ,_____de _____de_____ .

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XI

METODOLOGIA DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO

Na Análise Socioeconômica calcula-se a renda *per capita* bruta mensal do grupo familiar do estudante. Após o cálculo da renda, obtêm-se a renda processada que é o resultado da multiplicação da renda bruta auferida pelos indicadores redutores, a saber: situação de moradia do grupo familiar, estabilidade da situação ocupacional e trajetória escolar, como se verifica na fórmula abaixo:

RENDA PROCESSADA = RPC X SM X SO X TE

Onde:
RPC – Renda per capita auferida
SM – Situação de Moradia
SO – Situação Ocupacional
TE – Trajetória Escolar

Cada indicador apresentará um peso no cálculo, sendo esses:

SM – Situação de Moradia do grupo familiar.

– Gastos com aluguel: 0,9;
– Gasto com financiamento habitacional: 0,95;
– Residência própria ou cedida: 1,00

SO – Situação ocupacional (a ser verificada através dos comprovantes de renda)

Estável (1,00):

• Privado/ Não governamental: Aposentado (a) / pensionista, Gerente superior (diretor, residente de empresa e equivalente), Gerente (supervisor, coordenador e equivalente), Funcionário celetista há mais de 5 anos.
• Público: Aposentado, Funcionário público, Defensor público, Delegado, Deputado, Gestor público (secretário, diretor, superintendente e equivalente), Gestor Público (supervisor, coordenador, chefe de departamento e equivalente), Juiz/Desembargador, Militar oficial, Militar praça ou graduado (subtenente, sargento ou equivalente), Prefeito, Promotor/Procurador, Vereador.
• Autônomo: Aposentado, Comerciante/Empresário com mais de 05 funcionários, Produtor rural com propriedade de terra, Titular de Cartório.
• Profissionais Liberais com curso superior: Administrador, Advogado, Analista de tecnologia/Sistemas, Arquiteto, Arquivista/Museólogo, Assistente social, Ator, Atuário, Biblioteconomista, Biólogo, Contador, Designer, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Estatístico, Farmacêutico, Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geógrafo, Geólogo,

Historiador, Jornalista, Matemático, Médico, Músico, Nutricionista, Odontólogo, Pedagogo, Professor, Psicólogo, Publicitário, Químico, Secretário executivo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional, Turismólogo, Veterinário/Zootecnista.

Média estabilidade (0,9)

• Privado/Não Governamental: Funcionário celetista há menos de cinco anos.
• Empreendedor individual: Ator/Atriz sem formação de nível superior, Chefe de cozinha autônomo, Comerciante/Empresário com 02 a 04 funcionários, Corretor, Designer sem formação de nível superior, Estudante de pós-graduação com bolsa, Fotógrafo,
Ganhos de aluguel de imóvel, Locutor, Motorista de transporte escolar e/ou fretamento, Músico sem formação de nível superior, Pastor/Sacerdote, Produtor cultural, Taxista.

Instável (0,8)

• Autônomo/estagiário/estudante bolsista sem rendimento: Artesão, Cabeleireiro, Carregador de cargas, Carpinteiro, Comerciante/Empresário sem funcionário (empreendedor individual), Costureiro, Cozinheiro, Depilador, Do lar sem rendimentos, Estudante até graduação, Eletricista, Esteticista, Faxineiro/Diarista, Garçom, Lanterneiro/Funileiro, Lavadeira, Manicure/Pedicure, Marceneiro, Massagista, Mecânico, Mototaxista, Passadeira, Pedreiro ou mestre de obras, Pintor, Trabalhador rural sem propriedade de terra, Serralheiro, Servente de pedreiro, Vendedor de cosmético, vestuário, utensílio doméstico e equivalente.

TE – Trajetória escolar

- O estudante cursou o Ensino Médio em escola pública municipal, estadual ou federal: 0,95;
- O estudante cursou integral ou parte do Ensino Médio em escola privada: 1.

Exemplo de aplicação do Novo Cálculo:

Estudante A com os seguintes indicadores: RPC: Renda bruta auferida per capita R$600,00

SM – Situação de moradia (Família reside em casa própria – 1)

SO – Situação Ocupacional (Estável – 1)

TE – Trajetória Escolar (estudou o ensino médio em escola pública – 0,95) APLICAÇÃO DOS INDICADORES:

RPC X SM X SO X TE

600 x 1 x 1 x 0.95 = 570,00

Critérios de desempate:
1º – Menor renda bruta auferida;
2º – Menor pontuação no indicador Situação de Moradia;
3º – Menor pontuação no indicador Situação Ocupacional;
4º – Menor pontuação no indicador Trajetória Escolar;
5º - Maior idade.
A classificação dos estudantes será realizada a partir do resultado do cálculo da renda processada.

Os estudantes serão classificados da menor para a maior renda processada e o pagamento dos auxílios será condicionado ao limite orçamentário e financeiro, como previsto no item 7.3.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

ANEXO XII

CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PROAES-UFES): MANUAL DO(A) ESTUDANTE

O primeiro passo para solicitar o cadastro no Proaes-Ufes, depois da apropriação dos termos do edital, é acessar o Portal da Assistência Estudantil, no endereço ae.ufes.br.

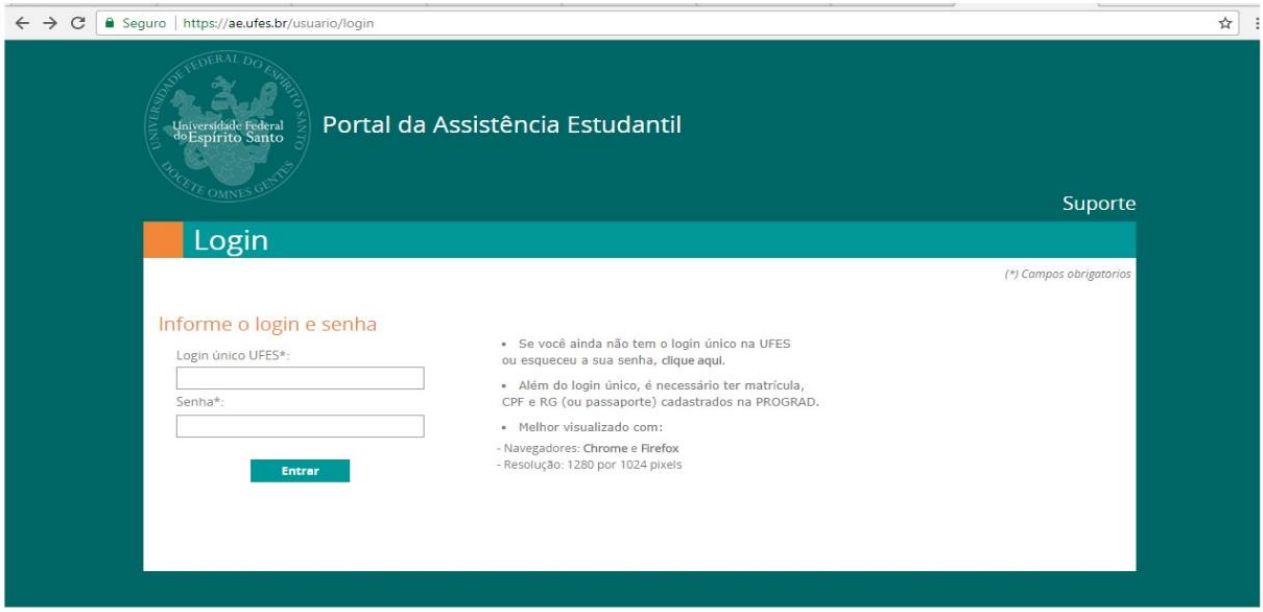

Ao efetuar o login, você será direcionado(a) para a tela inicial, na qual é possível visualizar as funcionalidades do Portal. Para prosseguir, clique em Avançar.

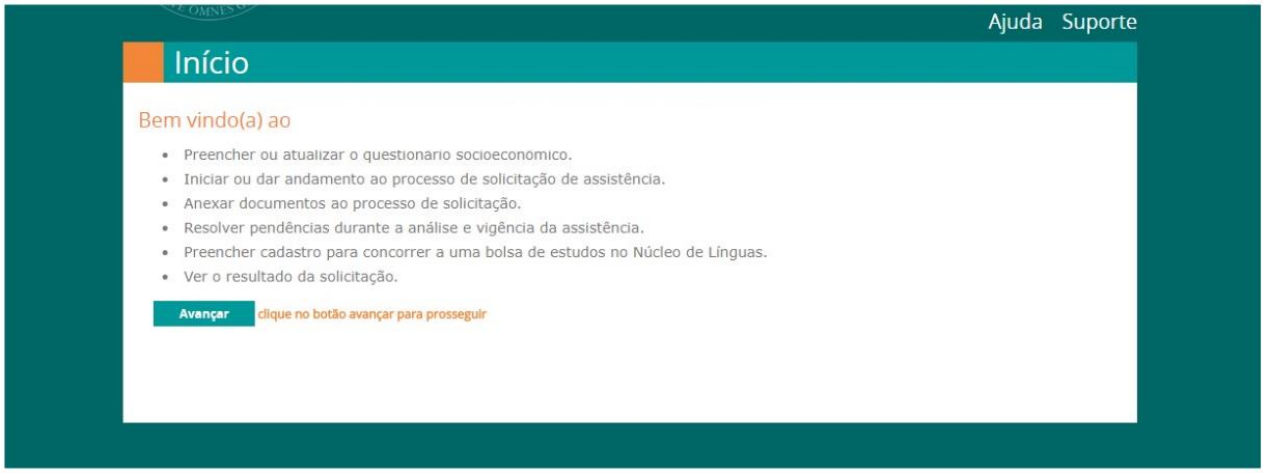

O Portal está organizado em abas, a saber: **Cadastro, Situação Atual, Família, Sugestões, Auxílio,Documentos, Resultado e Língua Estrangeira.**

Aba Cadastro

Esta aba está dividida em três sessões: **Identificação e Dados Pessoais; Endereço Atual; Dados Bancários.** É necessário preencher todos os campos. Quando informar os dados bancários, verifique todos os números e dígitos, pois contas erradas acarretarão o não recebimento dos auxílios.

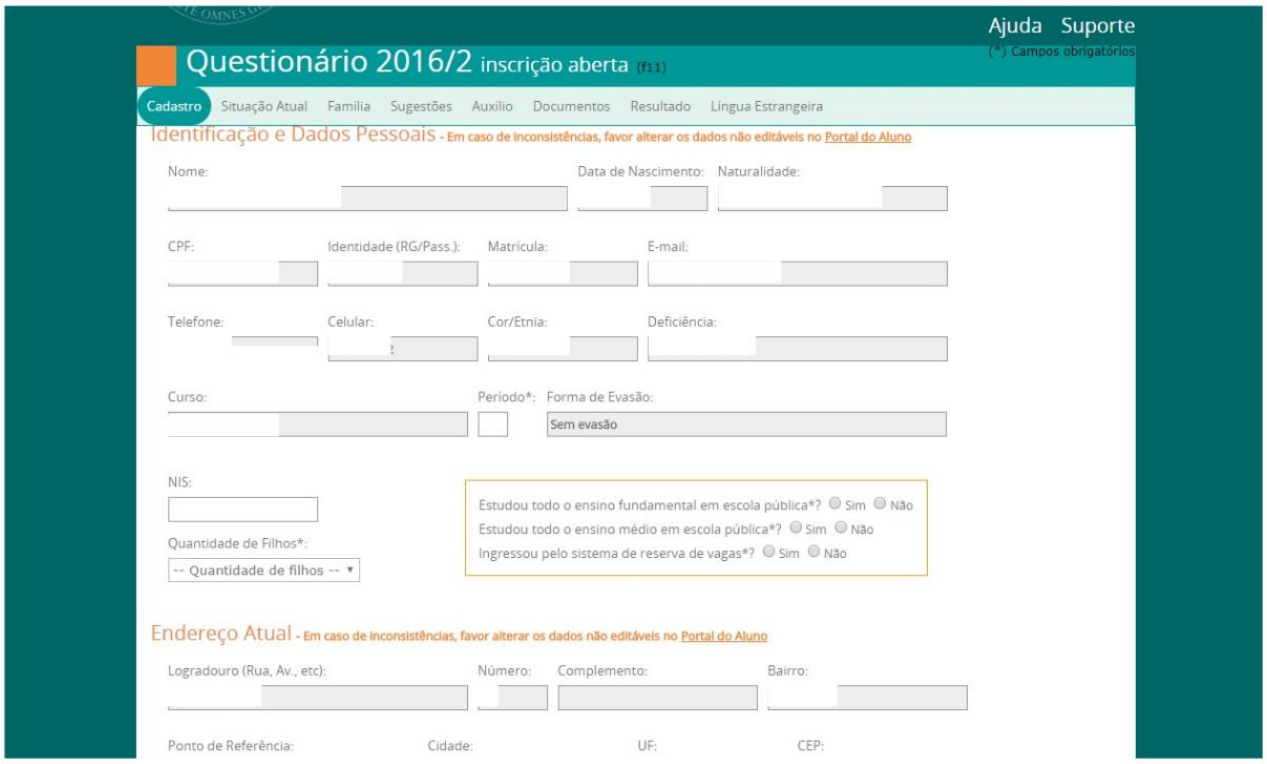

Aba Situação Atual

Se a situação for desempregado(a) e não houver nenhum valor a declarar, o campo **salário/valor recebido mensalmente** pode ficar em branco.

Caso não haja nenhum tipo de auxílio externo, os campos **Grau de Parentesco de quem contribui com o auxílio financeiro, Tipo de Contribuição e Valor da Contribuição (R$)** podem ficar em branco.

O campo **Valor gasto com aluguel/morada/alojamento** pode ficar em branco se não houver despesas neste sentido.

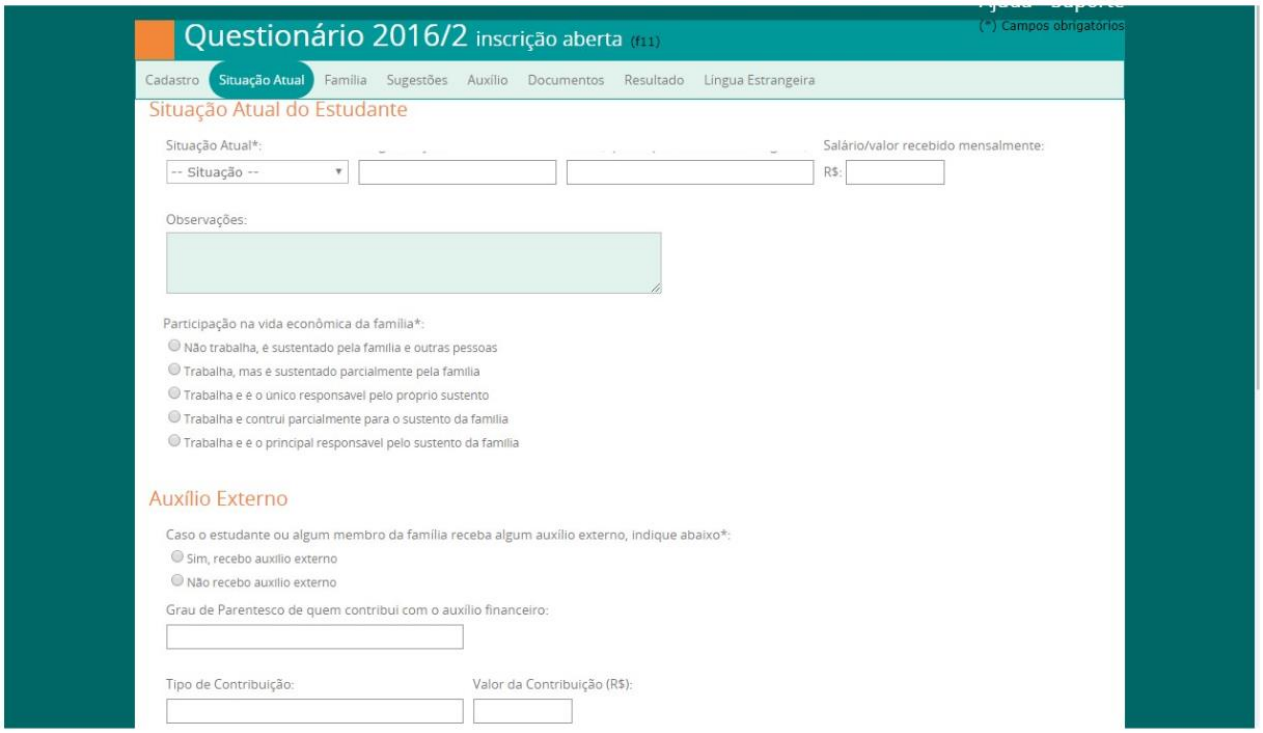

Aba Família

Para acrescentar membros da família, basta clicar em **Adicionar Linha.**

Quando o membro familiar tem menos de 16 anos, o campo do CPF pode ficar em branco.

Se não houver renda mensal, pode-se deixar em branco tanto a renda mensal quanto a procedência da renda.

Aba Sugestões

Nesta aba, é possível escrever suas sugestões.

Aba Auxílio

É necessário escolher um tipo de auxílio oferecido pelo Proaes-Ufes, conforme descrito na aba.

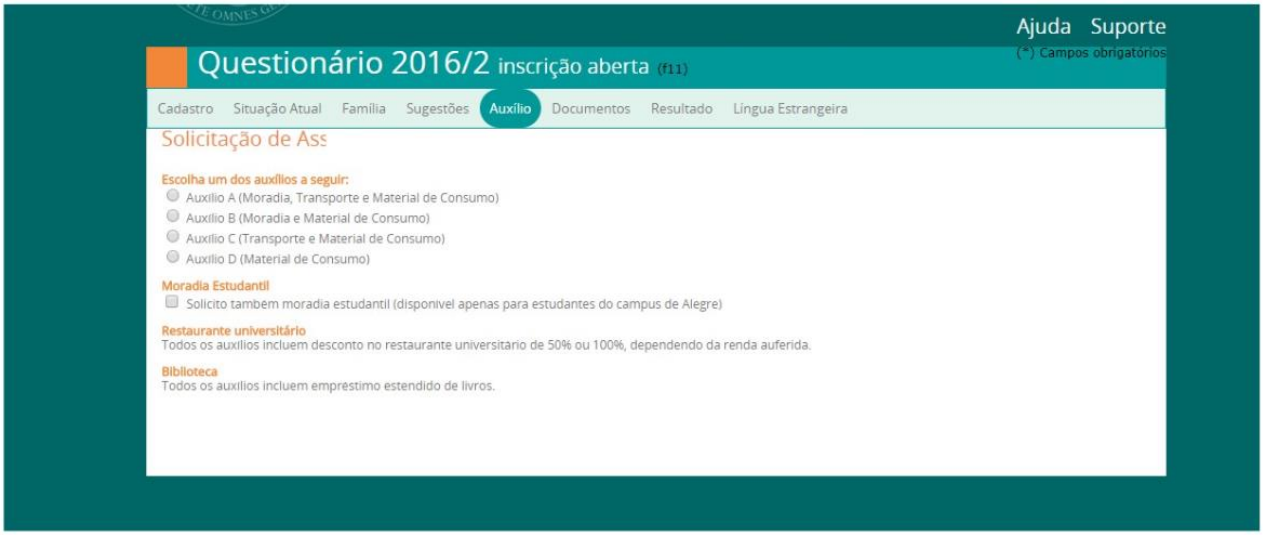

Aba Documentos

Alguns dos documentos solicitados exigem prazo para serem fornecidos pelos órgãos competentes, portanto, faça sua solicitação com a devida antecedência.

A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do(a) estudante.

Toda documentação deve estar com data atualizada, de acordo com os meses de referência do Edital 11/2021 (maio de 2021, junho de 2021 e julho de 2021).

Os documentos só poderão ser anexados após a atualização do questionário nas abas anteriores (Cadastro, Situação Atual, Família, Sugestões e Auxílio).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
EDITAL Nº 11/2021-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PROAES- UFES

Antes da anexação, certifique-se de que os arquivos estão em formato **PDF/A (tamanho máximo: 2MB)** e organize-os por membro da família, na seguinte ordem:

DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:

1. Cópia do cartão do banco (frente e verso) que esteja com conta ativa e em nome do(a) estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco, desde que não seja conta conjunta ou conta salário. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. **O(A) estudante deverá acrescentar o nome completo e CPF em tal cópia;**

2. Para quem irá solicitar **auxílio moradia**, apresentar documentos para comprovação de residência da família e um comprovante de despesas com a moradia do(a) estudante, conforme descrição: Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas ou o(a) estudante que residir em imóvel cujo contrato de aluguel esteja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes2020, com assinatura do(a) locatário(a), que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato vigente;

3. Cópia do comprovante de residência atual (maio, junho **OU** julho de 2021);

4. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;

5. Documentos comprobatórios de **RENDA, DE ACORDO COM SUA SITUAÇÃO**;

6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**.

DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA:

1. Documentos comprobatórios da **SITUAÇÃO CIVIL**;

2. Documentos comprobatórios de **RENDA, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO**;
3. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Para anexar um documento, selecione o Membro familiar, o Tipo de documento e então clique no botão **Escolher arquivo** para selecionar o arquivo a ser anexado. Clique em **Anexar documento** para anexar o documento ao processo de solicitação de assistência.

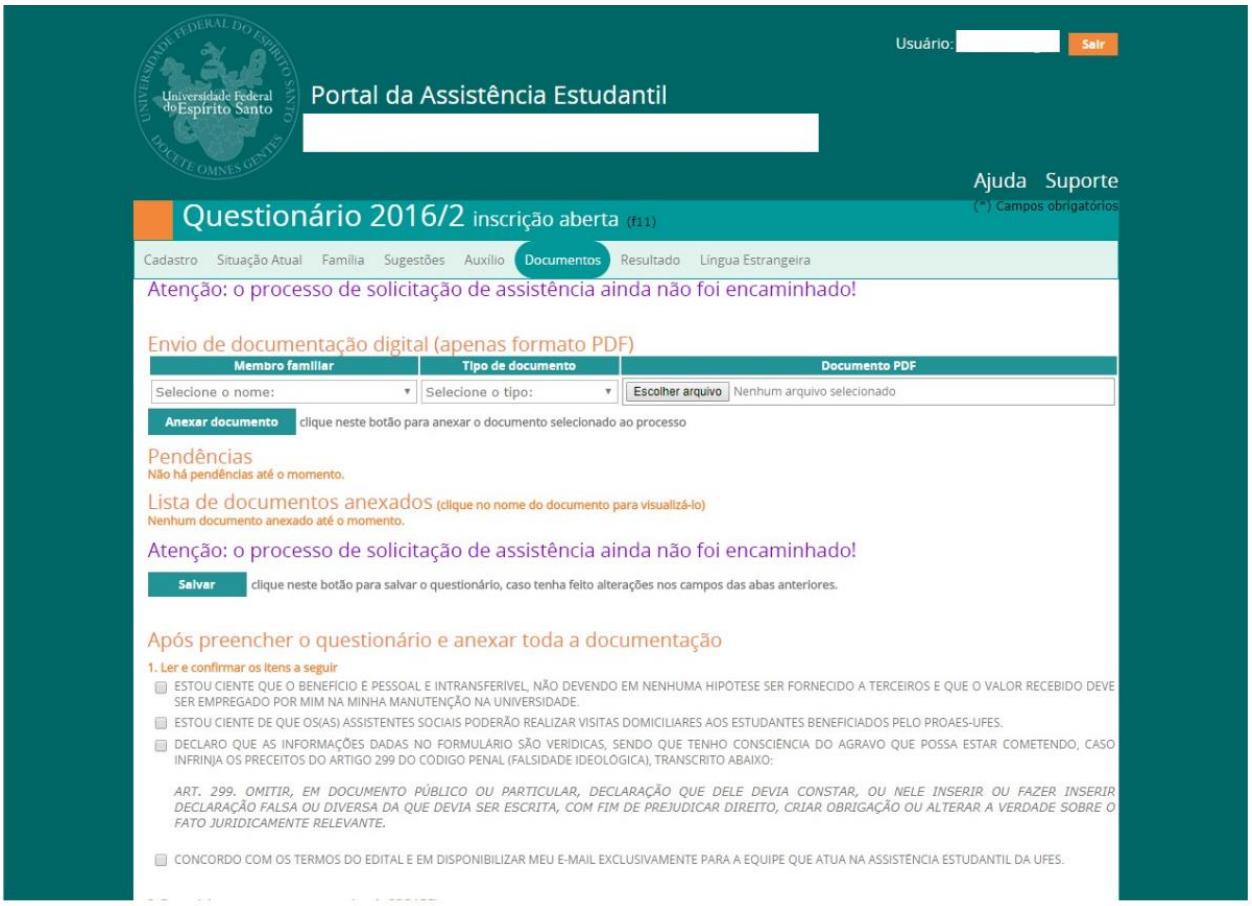

Caso precise interromper o processo de anexação de documentos, você poderá continuar depois, sem perder o que já foi enviado, desde que o prazo não esteja expirado.

Todos os documentos anexados corretamente serão exibidos na tabela **Lista de documentos anexados.**

Após a anexação, é possível conferir na tabela se o documento foi recebido e anexado ao

processo. Clique no nome do documento para abri-lo e verifique se está correto. Se houver qualquer erro, você pode excluir o documento e anexá-lo novamente.

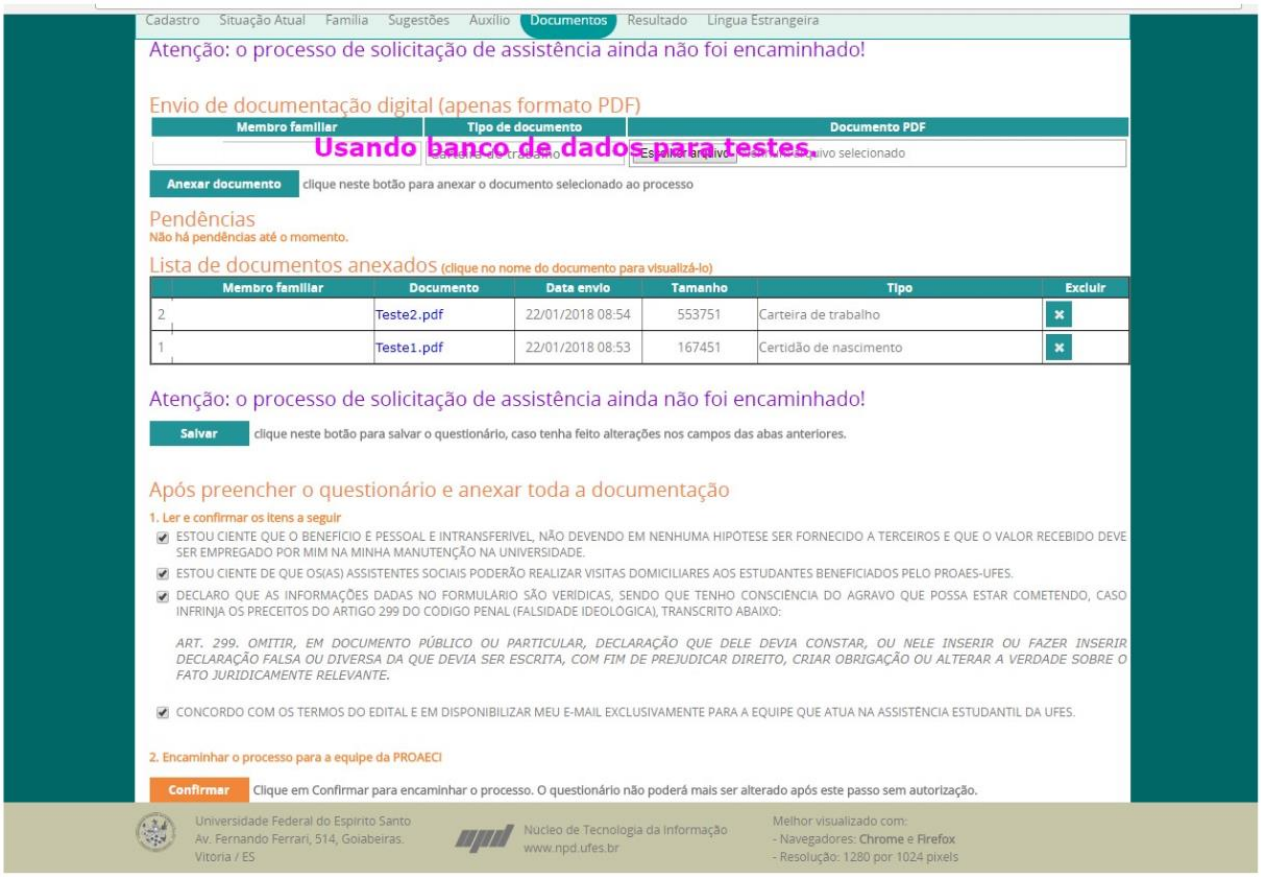

Os documentos só serão liberados para a análise socioeconômica após o encaminhamento do processo, sendo para isso necessário ler e confirmar os itens exibidos na tela e clicar em **Confirmar**. Depois disso, não será possível excluir qualquer documento anexado.

Durante os processos de Conferência dos documentos e de Análise socioeconômica, se for detectada a necessidade ou ausência de alguma documentação, a equipe poderá solicitar pendências. A solicitação será enviada para o endereço de e-mail cadastrado no Portal da Assistência Estudantil e também poderá ser consultada no questionário, aba **Documentos**.

As pendências constarão numa tabela, na aba **Documentos**. É importante observar o prazo de envio da documentação solicitada. Seguir o mesmo processo de anexar todos os documentos solicitados e encaminhar o processo de solicitação de assistência. Não será possível enviar documentos relativos a pendências com o prazo expirado.

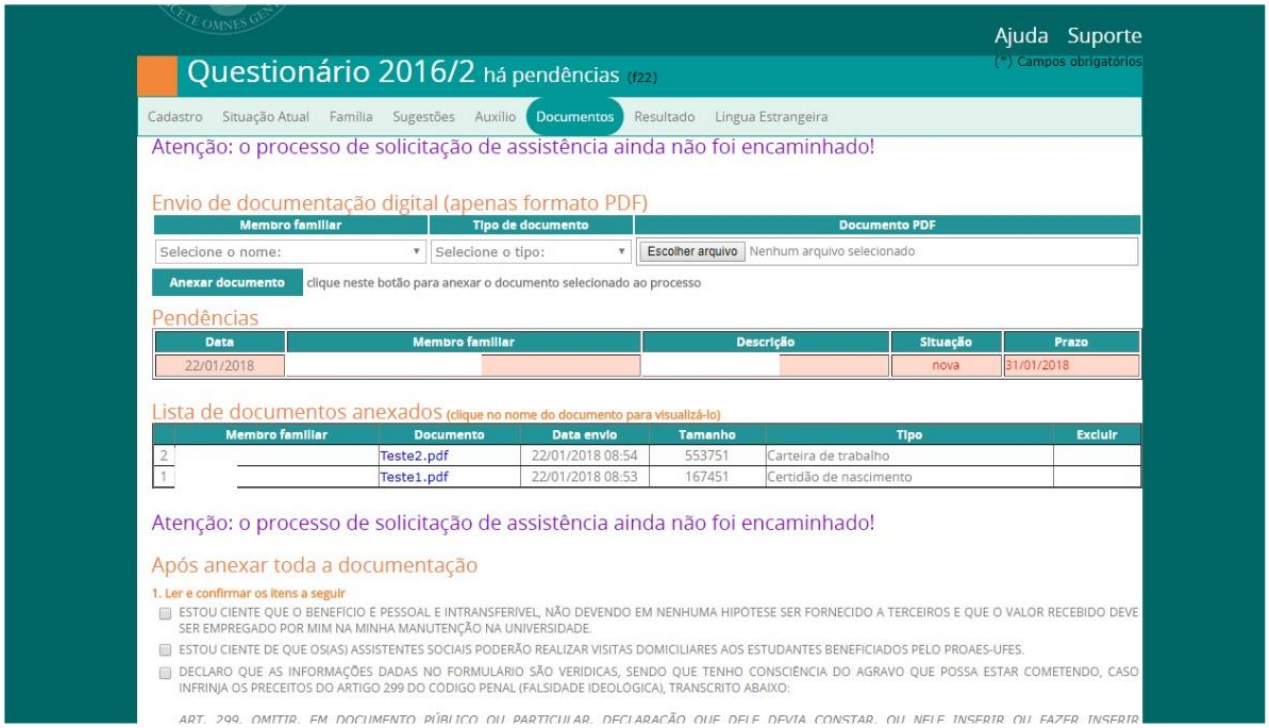

Após a confirmação, você visualizará apenas as pendências que foram solicitadas e a lista de documentos anexados ao processo.

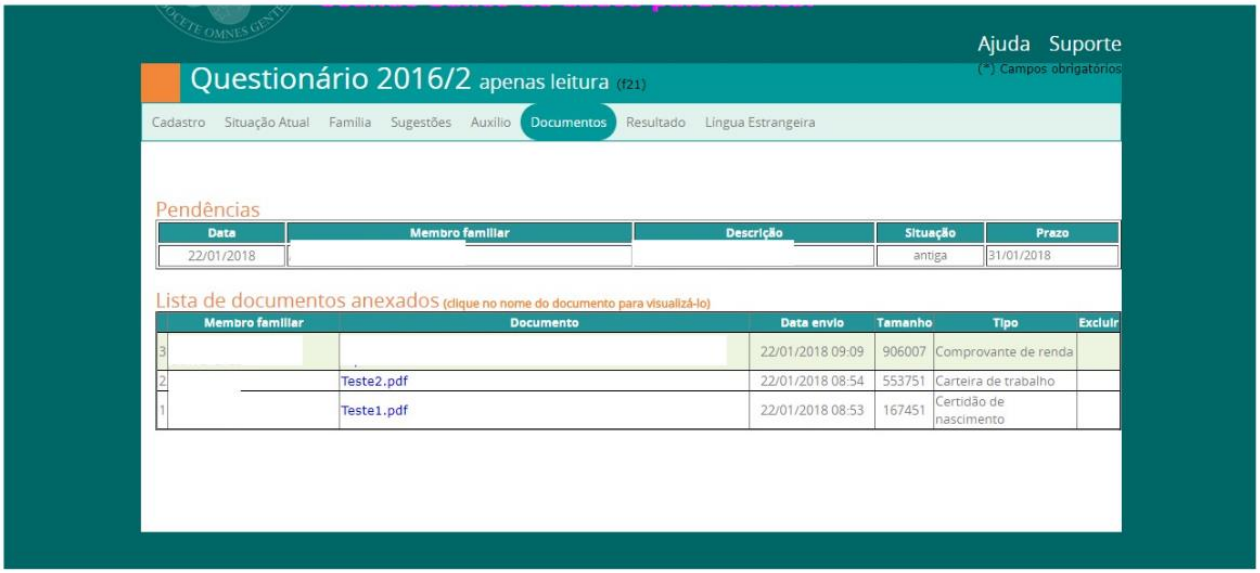

Recurso

Após a disponibilização do resultado parcial, o(a) estudante que não concordar com o resultado pode entrar com recurso durante o prazo estabelecido em edital. Para tanto, basta acessar o portal da Assistência Estudantil, entrar na aba **Documentos**, anexar a justificativa em formato PDF e os documentos que julgar necessário e encaminhar o processo.

Aba Resultado

Após a divulgação do resultado parcial ou final, você verá nesta aba o resultado da análise.

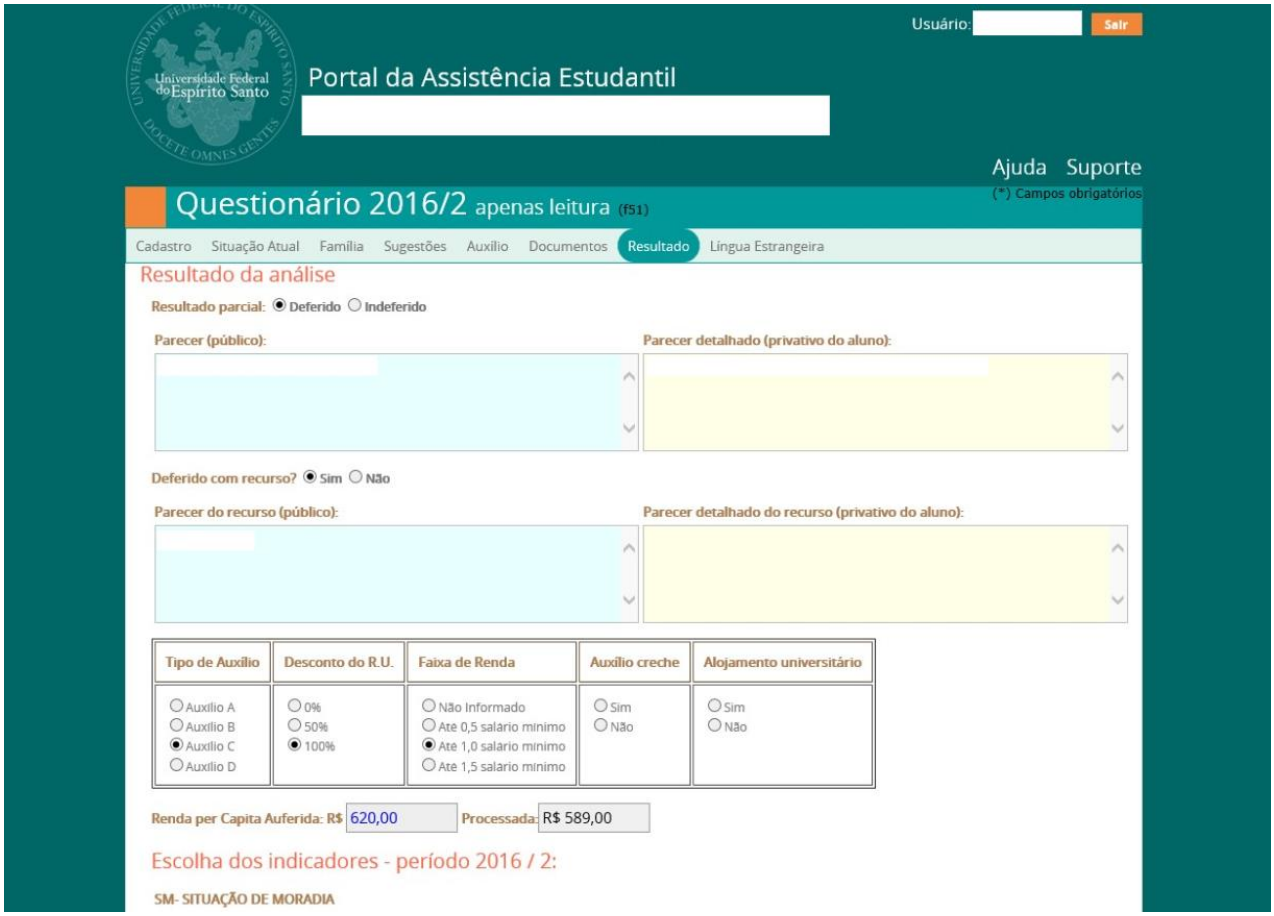

Aba Língua Estrangeira

Aguardar edital específico.